

j u g i s

JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

SETEMBRO DE 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. ASPECTOS GERAIS	3
3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS	5
4. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO.....	5
5. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES.....	5
6. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS.....	6
7. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS.....	6
8. CUSTOS DAS OPERAÇÕES	6
9. ERROS DE TRADING	6
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

A Equipe de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras dos fundos sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, sua principal atividade será a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios com foco, principalmente, em ativos de natureza judicial, de condomínio fechado, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada (“Fundos”).

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, os Fundos não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo

em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Gestora venha a constituir fundos de investimento sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos se utilizará das disposições gerais descritas nesta Política.

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- f) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

4. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas considerando a estratégia de investimento definida para cada fundo de investimento gerido, conforme critério da Gestora, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para alguma carteira em detrimento de outra.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Gestão de Riscos e pela Equipe de Compliance da Gestora, sendo que na ausência de preço de mercado, o intervalo será aquele definido pelo Diretor de Gestão.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a Equipe de Gestão de Riscos deverá consultar a Equipe de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

5. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

As ações que comporão o portfólio dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

6. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

7. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os Fundos que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, conforme descrito no preâmbulo desta Política, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo gerido.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras dos fundos geridos pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

8. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

No caso de alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos em detrimento de outros.

9. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil principal de investimento dos Fundos, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive

arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Última Revisão	Versão	Responsável
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP